



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 515 - SEXTA-FEIRA 20 DE JUNHO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Apiaçás

PORTARIA 008/2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Silda Kochemborger, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Artigo Primeiro – Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires o senhor Hermes Eduardo de Souza e Silva, portador do RG Nº. 1 384 409-1 SSP/MT e CPF Nº 005.998.261-69.

Artigo Segundo – O Secretário Executivo fica autorizado a movimentar a conta bancária em nome do consorcio juntamente com o Presidente, podendo para tanto, assinar cheques em conjunto com o Presidente, solicitar talões de cheques, extratos bancário, efetuar depósitos e aplicações.

Artigo Terceiro – Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogando as atribuições em contrário.

Paranaita MT, em 02 de Junho de 2.008

SILDA KOCHEMBORGER
PRESIDENTE

TOMADA DE PREÇO 007/2008

ACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, TORNA PÚBLICO A REVOÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 007/2008, POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS AO CERTAME.

Silvia P.R.Krizanowski
Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 026/2008
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 012/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apiaçás Estado de Mato Grosso, constituída por intermédio do Decreto 114/2008, de 02/01/2008, por intermédio do seu presidente, torna público que realizará licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preços Por Item, às 8:00 (oito) horas da manhã do dia 07/07/2008, na sala de Licitações, situada na Avenida Brasil, Centro, Telefone 66 – 3593-1341, Paço Municipal, Cidade de Apiaçás MT, cujo objeto é contratação de jornal regional para publicações do executivo, Os interessados poderão obter informações ou retirar Edital completo no endereço acima citado no horário normal de trabalho

Silvia P.R.Krizanowski
Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 027/2008
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 013/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apiaçás Estado de Mato Grosso, constituída por intermédio do Decreto 114/2008, de 02/01/2008, por intermédio do seu presidente, torna público que realizará licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preços Por Item, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 07/07/2008, na sala de Licitações, situada na Avenida Brasil, Centro, Telefone 66 – 3593-1341, Paço Municipal, Cidade de Apiaçás MT, cujo objeto é aquisição de peças mecânicas, Os interessados poderão obter informações ou retirar Edital completo no endereço acima citado no horário normal de trabalho

Silvia P.R.Krizanowski
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Araputanga

RESULTADO DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2008

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, CNPJ nº 04.568.575/0001-66 que apresentou a proposta no valor global de R\$ 5.309.092,35 (Cinco milhões trezentos e nove mil noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)

Araputanga-MT, 17 de junho de 2008.

Aparecido Jose Machado da Cunha -Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2008

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo 04/2008, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: PROFESSOR

NOME	HABILITAÇÃO	PROVA OBJETIVA	ANÁLISE CURRÍCULO	TOTAL DE PONTOS
1. SÔNIA ASSONI TELES	PEDAGOGIA	80	17,25	97,25
2. ELENIR PEREIRA DA COSTA	PEDAGOGIA	60	22,05	82,05
3. NILSON FERREIRA DA CUNHA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	70	20,5	90,5
4. TATIANE PEREIRA DE SOUZA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	50	20	70

Araputanga - MT, 20 de Junho de 2008.

Vano José Batista
Prefeito Municipal

Gleide Aparecida de Souza
Presidente COPS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Arenópolis

LEI Nº 981/2008.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para atualizar e recompor a remuneração de todo o pessoal do quadro funcional, exceto os funcionários beneficiados pelo aumento do salário mínimo e os ocupantes de cargo de livre nomeação, no patamar das perdas causadas pela inflação apurada no exercício de 2007 e alterar a tabela de subsídios constantes do PCCS dos professores da Rede Municipal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 795/2002 e dá outras providências”.

O Sr. ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Arenópolis/MT aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover, em nome do Município de Arenópolis, a recomposição da remuneração do pessoal, inclusive dos profissionais do magistério, em percentual igual à inflação apurada no exercício anterior medida pelo IIBGE, em 5,15% (cinco por cento e quinze centésimos), e colocar em vigor nova tabela de subsídios dos profissionais do Magistério Público Municipal em decorrência da incidência deste percentual, retroativo ao dia 1º de junho de 2008.

Parágrafo único. Ficam excluídos da recomposição autorizada pelo caput deste artigo os funcionários que tiveram sua remuneração majorada em função da vigência da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008, que colocou em vigência o novo salário-mínimo em nível nacional e os subsídios a que têm direito os ocupantes de cargos de livre nomeação no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal.

Art. 2º Fica revogado o anexo único da Lei 947, de 30 de maio de 2007, que substitui a Tabela I do Anexo II, da Lei Municipal nº 795, de 24 de abril de 2002, sendo substituído pela Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, 186º da Independência, 119º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa.

ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Carlinda

LEI MUNICIPAL Nº. 459/2008

SÚMULA – “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 342/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o quadro do art. 9º; o quadro do art. 11; o art. 13; o título da Seção II; o art. 14; incisos I e II, do art. 14C; incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 14E; incisos I, II e III do Art. 14F e os Anexos I, II, V e VI; o art. 34, da Lei Municipal n.º 342/2006, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - _____

1.0 Órgãos Colegiados
1.1 Conselhos Municipais.

2.0 De Direção Superior

2.1 Chefe do Executivo Municipal

2.1.1 Assessoria do Prefeito

2.1.1.1 Auditoria Interna

2.1.1.2 Unidade de Controle Interno

2.1.1.3 Procuradoria Jurídica do Município

2.1.1.4 Ouvidoria Municipal

3.0 De Assessoramento:

3.1 GABINETE DO PREFEITO

A – Chefe de Gabinete 01

B – Coordenador Administrativo 01

C – Assessor de Gabinete 01

D – Assessor Administrativo II 01

E – Recepcionista 01

F – Motorista – Categ A/B/C 01

G – Vigia 01

3.2 AUDITORIA INTERNA

A – Auditor 01

3.3 UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A – Controlador Especial de Controle Interno 01

3.4 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO;

A - Procurador Jurídico do Município 03

B – Advogado 01

C – Assistente Administrativo II 01

3.5 OUVIDORIA MUNICIPAL

A – Ouvidor 01

4.0 Secretarias Municipais de Natureza Meio:

4.1 Secretaria Municipal de Administração

A – Secretário; 01

B – Coordenador Administrativo; 01

C - Assessor Administrativo I; 01

D - Assessor Administrativo II; 01

E - Recepcionista; 01

F - Telefonista; 01

G - Auxiliar de Serviços Gerais; 02

H - Motorista – Categ. A/B/C; 01

I - Vigia; 03

J – Mensageiro; 01

L – Zeladora; 01

M - Assistente Administrativo I; 01

N - Assistente Administrativo II 01

4.1.3 Departamento de Almoxarifado;

A - Diretor; 01

B - Amoxarife. 01

4.1.4 Departamento Pessoal

A – Diretor; 01

B – Assistente Administrativo I; 01

C – Assistente Administrativo II. 01

4.2 Secretaria Municipal de Finanças.

A – Secretário 01

B – Coordenador Financeiro 01

C - Assessor Administrativo I; 02

D - Assessor Administrativo II; 01

E - Assistente Administrativo I; 02

F - Assistente Administrativo II; 02

4.2.2 Departamento de Contabilidade

A - Diretor; 01

B - Contador; 01

C - Técnico em Contabilidade; 01

D - Assistente Administrativo II. 01

4.2.3 Departamento de Tesouraria

A – Diretor; 01

B – Contador; 01

C – Técnico em contabilidade. 01

4.2.4 Departamento de Arrecadação e Fiscalização

A – Diretor; 01

B – Chefe de Fiscalização; 01

C – Agente de Fiscalização; 08

D – Assistente Administrativo I. 01

4.2.4 Departamento de Compras

A - Diretor; 01

B – Assistente Administrativo II. 01

5.0 Secretarias Municipais de Natureza Fim:

5.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.1 Gabinete do Secretário

A – Secretário; 01

B – Coordenador Administrativo; 01

C – Assistente Social; 01

D – Assistente Administrativo II; 02

5.1.2 Departamento de Ação Social.

A- Diretor de Ação Social; 01

B- Assessor Administrativo I; 02

C- Recepcionista; 01

D- Motorista – Categ. A/B/C 01

E- Zeladora; 03

F- Assistente de Conselho Municipal 01

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

5.1.3 Departamento de Comunicação Social	
A – Diretor	01
5.2 Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	
5.2.1 Gabinete do Secretário/Departamento de Educação	
A- Secretário;	01
B- Diretor Administrativo;	01
C- Supervisor Educacional;	01
D- Coordenador Pedagógico;	01
E- Diretor de Departamento e Educação;	01
F- Técnico Administrativo Educacional;	18
G- Apoio Administrativo Educacional;	55
H- Professor;	179
I- Recepcionista;	01
J- Motorista – categ. A/B/C.	01
5.2.2 Departamento de Esportes	
A- Diretor	01
B- Auxiliar Técnico Esportivo	03
5.2.3 Departamento de Cultura	
A – Diretor	01
5.3 Secretaria Municipal de Saúde	
5.3.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	03
C – Assistente Administrativo I;	03
D – Assistente Administrativo II;	03
E – Assessor Administrativo I;	02
F – Assessor Administrativo II;	03
G – Telefonista;	01
H – Recepcionista;	01
I – Vigia.	05
5.3.2 Departamento de Saúde	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Auxiliar de Enfermagem;	14
D – Agente de Saúde;	15
E – Auxiliar de Serviços Gerais;	05
F – Técnico de Enfermagem;	10
G – Auxiliar de Laboratório;	03
H – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Motorista I – D/E;	04
J – Cirurgião Dentista;	07
L – Auxiliar de Cirurgião Dentista;	04
M – Fisioterapeuta;	02
N – Assistente Social;	01
O – Fonoaudiólogo;	01
P – Médico;	04
Q – Assistente de Conselho Municipal;	01
R – Enfermeiro;	05
S – Bioquímico;	02
T – Psicólogo;	02
U – Nutricionista	01
5.3.3 Departamento de Vigilância Sanitária	
A – Diretor;	01
B – Engenheiro Sanitarista;	01
C – Técnico Sanitário;	01
D – Fiscal Sanitário;	04
E – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Assistente Administrativo I.	01
5.4 Secretaria Municipal de Obras/Viação e Serv. Urbanos.	
5.4.1 Gabinete do Secretário	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Planejamento;	01
C- Arquiteto;	02
D- Engenheiro Civil;	02
E- Assistente Administrativo I;	01
F- Topógrafo;	01
5.4.2 Departamento de Estradas/Manut. e Obras	
A- Diretor;	01
B- Diretor do Parque Rodoviário;	01
C- Coordenador Administrativo;	01
D- Chefe de Oficina e Manutenção;	01
E- Mecânico de veículos;	02
F- Mecânico de Maquinas Pesadas;	02
G- Motorista I – Categ. D/E;	02
H- Operador de Maquinas Rodoviária Esteira;	02
I- Operador de Maquinas Rodoviária Pá Carregadeira;	03
J- Operador de Maquinas Rodoviária Patrol;	03
L- Coveiro;	02
M- Vigia;	02
N- Serviços Gerais	06
5.4.3 Departamento de Serviços Urbanos	

A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Serviços Gerais;	10
D- Motorista I – Categ. D/E;	02
E- Carpinteiro	02
6.0 Secretaria Municipal de Natureza de Fomento:	
6.1 Secretaria Municipal de Agricultura/Pec./Ind./ Com e Meio Ambiente	
6.1.1 Gabinete do Secretário	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Industria e Comércio;	01
C- Diretor de Pecuária;	01
D- Assessor Administrativo II;	01
E- Vigia;	01
F- Assistente Administrativo I;	01
G- Assistente Administrativo	01
6.1.2 Departamento de Agricultura	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Engenheiro Agrônomo;	01
D- Engenheiro Florestal;	01
E- Médico Veterinário;	01
F- Técnico em Agropecuária;	03
G- Operador de Máquinas Agrícolas;	04
H - Serviços Gerais	04
I – Biólogo	01
6.1.3 Departamento de Meio Ambiente e Turismo	
A – Diretor	01
7.0 Estações de Trabalho	
7.1 Chefe de Estação de Trabalho	01
7.2 Supervisor da Estação de Trabalho	05
7.3 Agente da Estação de Trabalho	15

Art. 11. -

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO TITULAR
Gabinete do Prefeito	Secretário Chefe de Gabinete
Unidade do Sistema de Controle Interno	Controlador(a) Especial do Controle Interno
Auditoria Interna	Auditor (a)
Ouvidoria Municipal	Ouvidor(a)
Procuradoria	Procurador(a)
Secretaria	Secretário(a)
Coordenação	Coordenador(a)
Assistente de Gabinete	Assistente de Gabinete
Secretaria	Chefe da Estação de Trabalho
Secretaria	Supervisor da Estação de Trabalho
Secretaria	Agente da Estação de Trabalho
Secretaria	Coordenador da Estação de Trabalho

Art. 13. - Ficam criados na Assessoria do Prefeito:

01 (um) cargo de Ouvidor Municipal, padrão DAS-III;
 01 (um) cargo de Auditor, padrão DAS-III;
 01 (um) cargo de Controlador do Sistema de Controle Interno, padrão DAS-VII;

SEÇÃO II
DAAUDITORIA INTERNA

Art. 14 - A Auditoria de Controle Interno compete: Assessorar o Prefeito Municipal no sentido de orientar o cumprimento da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); assessorar o Prefeito Municipal na Transparência da Administração Pública; assessorar o Prefeito Municipal no Planejamento da Administração Pública; assessorar o Prefeito Municipal no Controle da Administração Pública; assessorar o Prefeito Municipal na Fiscalização da Administração Pública; assessorar o Prefeito Municipal nas demais Leis de Administração Pública; Analisar e sugerir modificações perante todas as secretarias municipais acerca dos atos de gestão pública buscando a aplicação da legislação vigente; a auditoria sobre gestão dos recursos Públicos financeiros sob a responsabilidade de órgãos públicos e privados, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário

Art. 14A- O Sistema de Controle Interno do Município de Carlinda - Estado de Mato Grosso, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira,

orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e art. 52 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 14B- O Controle Interno do Município compreende plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 14C- Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo as Administrações Direta e Indireta e autarquia municipal, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância a legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

Art. 14D- Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 14E - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 14G, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e suas autarquias, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligência, elaboração de respostas, tramitação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e das autarquias municipais, expedindo relatórios e recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos estabelecidos nos demais instrumentos;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura e da Câmara Municipal, abrangendo suas administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

Art. 14F - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, da Câmara Municipal e das autarquias municipais no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades;

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize no exercício de suas funções;

Art. 14G - Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 14C, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, quando for o caso ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art 14H - A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo será composta por 4 (quatro) membros efetivos, sendo que um entre os pares, exercerá a função de Controlador Especial do Controle Interno, nomeado em Comissão pelo chefe do Poder Executivo e os demais, membros da Unidade.

Art. 14I - A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, será composta por um servidor efetivo pertencente ao quadro de provimento da Câmara Municipal.

Art. 14J - É vedado a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

Art. 14K - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

ANEXO I			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
GRUPO SALARIAL	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	REFERENCIAS DOS VENCIMENTOS
ELEMENTAR NÍVEL I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	A
	COVEIRO	2	A
	ZELADORA	2	A
	SERVIÇOS GERAIS	20	A
	VIGIA	15	A
SERVIÇOS AUXILIARES NÍVEL II	CARPINTEIRO	2	L
	MENSAGEIRO	1	A
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	8	E
	FISCAL SANITÁRIO	4	E
	AGENTE DE SAÚDE	15	A
	AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	3	D
	MECÂNICO DE VEÍCULOS	2	D
	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	2	F
	MOTORISTA – CATEG. A/B/C	6	A
	MOTORISTA I – CATEG. D/E	8	E
	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	4	D
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA ESTEIRA	2	J	
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PA CARREGADEIRA	3	L	
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PATROL	3	M	

	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	55	LEI MUN. 132/2001
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL III	RECEPCIONISTA	5	A
	TELEFONISTA	2	A
	ALMOXARIFE	1	C
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	7	I
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	7	N
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	12	C
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	13	G
MÉDIO / TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL IV	ASSESSOR DE GABINETE	1	B
	TÉCNICO EM AGROPECUARIA	3	L
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	F
	TÉCNICO SANITARIO	1	E
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	E
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	D
	AUXILIAR DE LABORATORIO	3	B
SUPERIOR NÍVEL V	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA	4	A
	TOPOGRAFO	1	L
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	18	LEI MUN. 132/2001
	ASSISTENTE SOCIAL	2	C
	ADVOGADO	1	C
	ARQUITETO	2	C
	ENGENHEIRO CIVIL	2	C
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	C
	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	C
	ENGENHEIRO SANITARISTA	1	C
	ZOOTECNISTA	1	C
	CIRURGIÃO DENTISTA (POR JORNADA)	5	F
	CONTADOR	1	C
	ENFERMEIRO	5	H
	FONOAUDIOLOGO	1	C
	FISIOTERAPEUTA	2	C
	MEDICO (POR JORNADA)	4	N
MEDICO VETERINARIO	1	C	
BIOQUIMICO	2	F	
PSICOLOGO	2	B	
BIOLOGO	1	C	

	NUTRICIONISTA	1	C
	PROFESSOR	179	LEI MUN. 132/2001
	TOTAL	486	

ANEXO II		
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º DE VAGA	SÍMBOLO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	3	DAS-I
MÉDICO (POR JORNADA DE 20 HORAS)	4	DAS-VIII
MÉDICO (POR JORNADA DE 30 HORAS)	4	DAS-IX
MÉDICO (POR JORNADA DE 40 HORAS)	4	DAS-X
CIRURGIÃO DENTISTA	2	DAS-XI
AUDITOR	1	DAS-III
CONTROLADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	DAS - VII
OUVIDOR	1	DAS-III
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	1	DAS-II
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	1	DAS-II
SECRETARIO MUNIC. DE OBRAS/V./URBANISMO	1	DAS-II
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE	1	DAS-II
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-II
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	DAS-II
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-II
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-III
DIRETOR DE TESOUREARIA	1	DAS-III
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	1	DAS-III
DIRETOR DE CONTABILIDADE	1	DAS-III
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-III
DIRETOR DE COMPRAS	1	DAS-III
DIRETOR DE CULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ESPORTES	1	DAS-III
DIRETOR DE SAÚDE	1	DAS-III
DIRETOR DE VIGILANCIA SANITARIA	1	DAS-III

DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	1	DAS-III
DIRETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	1	DAS-III
DIRETOR DE PECUARIA	1	DAS-III
DIRETOR DE ESTRADAS/MANUTENÇÃO E OBRAS	1	DAS-III
DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	1	DAS-III
DIRETOR DO PARQUE RODOVIARIO	1	DAS-III
DIRETOR DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	DAS-III
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	9	DAS-IV
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	1	DAS-IV
CHEFE DE OFICINA E MANUTENÇÃO	1	DAS-IV
ASSISTENTE DE CONSELHOS MUNICIPAIS	3	DAS-V
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	DAS-VI
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	DAS-VI
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	DAS-VI
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1	DAS-VI
CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	1	DAS-III
SUPERVISOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	5	DAS-IV
AGENTE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	15	DAS-V
TOTAL	91	

ANEXO V	
TABELA DE VENCIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	
SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - I	2.900,00
DAS - II	1.550,00
DAS - III	770,00
DAS - IV	660,00

DAS - V	330,00
DAS - VI	1.176,12
DAS - VII	2.300,00
DAS - VIII	4.000,00
DAS - IX	6.000,00
DAS - X	8.000,00
DAS - XI	2.500,00

ANEXO VI			
VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AÇÃO ESTRATÉGICA EM COMISSÃO			
CARGO	CARGA H	QUANT.	SUBSÍDIO
MÉDICO	40h/s	04	R\$8.000,00
MÉDICO	30h/s	04	R\$6.000,00
MÉDICO	20h/s	04	R\$4.000,00
DENTISTA	40h/s	02	R\$2.500,00

ANEXO VI
VALORES DOS VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE AÇÃO ESTRATÉGICA EM COMISSÃO

CARGO	CARGA H	QUANT.	SUBSÍDIO
MÉDICO	40h/s	04	R\$8.000,00
MÉDICO	30h/s	04	R\$6.000,00
MÉDICO	20h/s	04	R\$4.000,00
DENTISTA	40h/s	02	R\$2.500,00

Art. 2º - Cria a Seção IIA; os incisos III, IV e V, parágrafo único, no art. 14C; os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, no art. 14E; os incisos IV e V, no art. 14F; os incisos I, II e III, no art. 14J; os incisos I e II, no art. 14K; os arts. 14L, 14M e 14N, na Lei Municipal n.º 342/2006, que terão a seguinte redação:

SEÇÃO IIA

DA UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 14C - _____

III – o controle do uso e dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a IV, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão submeter às disposições desta Lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

14E - _____

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor melhoria ou implantação de sistemas de processamentos eletrônicos de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

14F - _____

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo;

V – comunicar à Unidade de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 14C, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

14J - _____

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92.

14K - _____

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 14L - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14M - O servidor que exercer funções relacionadas ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes ao assunto sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno e aos respectivos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, ao titular da unidade administrativa ou a entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Artigo 14N - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 34 – Em atendimento a Programas Específicos e Peculiares Fica criado o Quadro de ação estratégica com Cargos de Provisão em Comissão, para as atividades afins na área de saúde, constituído por profissionais da área de saúde de nível superior no cargo de Médico e Cirurgião Dentista, conforme definido no Anexo VI.

Art. 3º - Revoga os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, do Art. 14A; I e II, art. 14B; os parágrafos 1º, 2º, 3º, alienas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, 4º, alínea “a”, do art. 14C e parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 14E, da Lei 342/2006.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 342/2006 permanecerão em vigor.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 342/2006 com as alterações da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, em 20 de junho de 2008.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria: Executivo Municipal
LEI MUNICIPAL N.º 458/2008
DE 20 DE JUNHO DE 2008

SÚMULA: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Carlinda – MT, para o Exercício Financeiro de 2009, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2009.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Carlinda;

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos;

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados;

V – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI – as despesas com pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

VII – as despesas de conservação do patrimônio público terá prioridades.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compôr-se-á de:

I – orçamento Fiscal;

II – orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence, e;

II – a natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº. 575 de 30 de agosto de 2007, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um

sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da Lei;

III – demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – situação Econômico-Financeira do Município;

II – demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – exposição da Receita e da Despesa.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao

disposto no art. 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº. 11.494/2007, de 20 de Junho de 2007, do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na Lei Orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária as receitas e as despesas decorrentes de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2008, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2007 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2009 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de agosto de 2008.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10 – A Lei Orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2009 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – as despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:
 - 1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do art. 4º da Lei Complementar Federal 101/00;

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 40% da proposta orçamentária para 2009, em obediência aos incisos V e VI do art. 167, da Constituição Federal;

VI – fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2 e 212, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida

e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Administração, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2009, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório;
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - Na execução orçamentária de 2009, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do

município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2008 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2009, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Carlinda.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2009, e de fevereiro de 2010, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do art. 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2008, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda - MT, em 20 de Junho de 2008.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 460/2008

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, com a finalidade de garantir educação pública de qualidade no Município de Carlinda/MT.

Art. 2º - O Convênio será suportado pela seguinte rubrica orçamentária:

07 – Secretaria de Ed., Cult., Esp. Lazer
002 – FUNDEB
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0503 – Valorização do Profissional da Educação
2038 – Manutenção do FUNDEB

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 21/02/2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
em 20 de junho de 2008.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Colniza**COMISSÃO PARLAMENTAR Nº003/2008****ATA Nº003/2008**

Às 10:00hs(dez horas) do dia 19(dezenove) de Junho do ano de 2008, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, reuni-se a CP nº001/2008, devidamente constituída através da Resolução nº027/2008, com a Presença do Presidente da Comissão Vereador Hélio Mendes de Souza, do relator da Comissão Vereador José Silvestre dos Santos Filho e do vereador Membro da Comissão Natanael da Rocha. Esta reunião teve como pauta exclusiva a análise e apreciação do Protocolo nº 248/2008 de 18 de Junho de 2008, onde o Denunciado Sr. Sérgio Bastos dos Santos requereu adiamento da data das oitivas que estaria marcada para o dia 20/06/2008 por estar em viagem à Capital do Estado tratando de assuntos de interesse do Município. Atendo à solicitação do relator da Comissão Vereador José Silvestre dos Santos Filho o Assessor Jurídico Dr. Robson Medeiros se fez presente nesta reunião e deu parecer verbal: Considerando que o processo administrativo nº001/2008 respeita prazo estipulado por Decreto Federal, improrrogável e de poder inquisitorial; que o requerimento não está revestido de documentos comprobatórios; que a oitiva das testemunhas de defesa é indispensável para o andamento do processo; que a apresentação das testemunhas é incumbência da parte apresentar – cite-se o procurador do despacho e Indefere o requerimento pelos motivos de fato e direito aqui exposto. Após este parecer do Dr. Robson Medeiros o relator da Comissão vereador José Silvestre dos Santos Filho acatou o parecer do Advogado Dr. Robson Medeiros indeferindo o pedido de adiamento feito pelo Senhor Sérgio Bastos dos Santos, contudo diante do fato que o representado tem Advogado constituído, é favorável que intime o Advogado desta decisão dispensando o representado de se fazer presente nas oitivas do dia 20/06/2008, e que não aprova o adiamento da data. O Vereador Hélio Mendes de Souza presidente desta Comissão acatou o pedido do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, sendo deste modo favorável à redesignação da oitiva das testemunhas. O vereador Natanael da Rocha acolheu também o requerimento do denunciado, bem como o pedido de

redesignação das oitivas. Em seguida após ter ficado aprovado por dois votos a um o adiamento das oitivas ficou redesignados para o dia 25/06/2008, sendo portando data improrrogável. a Comissão ainda certificou que as oitivas do dia 25/06/2008 será somente para as testemunhas que estão na cidade de Colniza, sendo que no dia 27/06/2008 será feita para as testemunhas que estão fora do Município, sendo que o representado fica responsável em trazer-las independente da citação da Comissão, conforme o Decreto Lei nº201/67.. E não havendo mais nada a ser tratado, o presidente encerrou a reunião às 10:30hs do dia 19 de Junho de 2008.

Hélio Mendes de Souza
Presidente da CP nº001/2008

José S. dos Santos Filho
Relator da CP nº001/2008

Natanael da Rocha
Membro da CP nº 001/2008

OFÍCIO Nº013/CP Nº001/2008

EXMO SR.
Dr. Ricardo Gomes de Almeida
Advogado do Sr.SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
COLNIZA-MT.
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-2008.

Exmo. Sr.

Por determinação da Comissão Processante nº 01-2008, venho através do presente, informar V. Srª procurador constituído pelo denunciado a decisão desta comissão em reunião realizada no dia 19 de Junho de 2008 quanto ao requerido pelo denunciado no dia 18 de Junho de 2008, conforme cópia da ata, anexo.

Colniza-MT, 19 de junho de 2008.

Marli Ribeiro Vieira
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Confresa**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA TP 09/2008

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, através de sua Comissão de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 37/2008, na modalidade Tomada de Preços nº 09/2008, do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666/93, que realizou-se as 14:00 horas do dia 19/06/08, ocasião em que se deu o ato público, objetivando a abertura dos envelopes "Habilitação e Proposta, para aquisição de patrulha agrícola, onde foi vencedora a empresa Agroplant Com. Maquinas e Insumos Agrícolas Ltda, no valor global de R\$125.850,00. Confresa, 20 de junho de 2.008. Denis Marcos Pereira – Presidente C.P.L

Prefeitura Municipal de Itanhangá

LEI Nº. 0121/2008
DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOR: LEGISLATIVO

SÚMULA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Valdir Campagnolo, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Itanhangá autorizada a contratar, em caráter temporário, e sempre que a necessidade administrativa requerer, para os fins de suprir lacunas de servidores quando em férias, licença médica, licença maternidade e ou paternidade, quando devidamente comprovados.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 2º. Os valores pagos para remuneração de tais contratações é o previsto na Lei nº.002/2005, nunca superior aos percebidos pelo servidor afastado, e nas condições ali previstas.

Art. 3º. A contratação temporária se dará mediante assinatura de termo de contrato, não gerando nenhum vínculo trabalhista.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 01 de fevereiro de 2008, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº. 0122/2008
DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2008.
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EXCEPCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valdir Campagnolo, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter excepcional, os servidores necessários para a implantação dos serviços básicos da Administração Pública Municipal relacionados nos anexos que integram as Leis Complementares 003/2005 e 004/2005 e suas alterações, até a realização de Concurso Público, nos termos do artigo 2º da lei 8.745/93, bem como nos casos do não preenchimento por concurso público:

Parágrafo Primeiro - somente serão contratados funcionários para atendimento emergencial da administração, demais vagas restantes serão ocupadas se houver estritamente necessidade durante o exercício vigente.

Parágrafo Segundo - Para Fins de contratação das Agentes Comunitárias de Saúde e de Endemias, devesa sob pena de responsabilidade, ser obedecido o disposto no artigo 198 parágrafo 4º da Constituição Federal e no que couber o previsto na Lei 11.350/2006 de 05 de Outubro de 2006.

QUADRO DE FUNCIONARIOS:

CARGO	VAGAS
PROFESSOR MAGISTERIO/PEDAGOGIA	20
PROFESSOR DE MATEMATICA	02
PROFESSOR DE HISTORIA	01
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	02
PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	01
PROFESSOR DE CIENCIAS	01
PROFESSOR DE INGLES	01
VIGIA	02
MERENDEIRA	01
ATENDENTE DE BIBLIOTECA	01
ZELADORA	04
MOTORISTA DE ONIBUS	04
TECNICO DE ENFERMAGEM	06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01
TECNICO AGRICOLA	01
ASSISTENTE SOCIAL	02

AGENTE DE FISCALIZACAO	02
OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS	01
MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS	01
ELETRICISTA	01
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	03
PSICOLOGA	01

Art. 2º - Os funcionários contratados por esta lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único do Município que é o Estatutário.

Parágrafo único: Os funcionários que trata esta Lei serão contratados sob forma de contrato conforme prevê a Legislação Federal vigente, para a categoria de serviço.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, será utilizada dotação orçamentária prevista para o ano de 2008.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, 20 de Fevereiro de 2008.

Valdir Campagnolo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adilson Ferreira da Silva
Secretário de Administração

LEI Nº. 0123/2008
DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2008.
SÚMULA: ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 003/2005 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valdir Campagnolo Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - fica alterado o vencimento do cargo constante da referência 309-NS, da Categoria Funcional Nível Superior, do anexo I, de que trata o art. 59 da Lei Complementar nº. 003/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Referências	Cargos	CH/ Sem.	Vcto. padrão	Vagas
309 - NS	NUTRICIONISTA	22	R\$ 1.500,00	01

Art. 2º - O anexo II da Lei Complementar 003/2005 e suas alterações posteriores, citado em seu Art. 60, com referencia ao quadro Categoria DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DE PROVIMENTO COMISSONADO - DAS, passa a vigorar com as seguintes vagas:

Referências	Cargos	Vcto. padrão	Vagas
DAS - X	COORDENADOR(A)	R\$ 1.300,00	06

Art. 3º - Fica criado o cargo de Instrutor de Informática a ser incluído na CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL MÉDIO, que passa a ser parte integrante do anexo I da Lei a que se refere o art. anterior, conforme disposto em seu o art. 4º inciso II.

Referências	Cargos	CH/ Sem.	Vcto. padrão	Vagas
212 - NM	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	40	R\$ - 650,00	01

Art. 3º - Passa a integrar o anexo VII, da Lei Complementar 003/2005, as atribuições do novo cargo ora criado.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a contratar em caráter excepcional, para atendimento emergencial ou até a realização de concurso público, os servidores para os cargos abaixo especificados:

Referências	Cargos	CH/ Sem.	Vcto. padrão	Vagas
309 - NS	NUTRICIONISTA	22	R\$ - 1.500,00	01

Referências	Cargos	CH/ Sem.	Vcto. padrão	Vagas
212 - NM	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	40	R\$ - 650,00	01

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, 20 de Fevereiro de 2008.

Valdir Campagnolo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Adilson Ferreira da Silva
Secretário de Administração

LEI Nº : 0125/2008
De: 20 DE MARÇO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município Crédito Adicional Especial”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, VALDIR CAMPAGNOLO, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40, 41 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa 2008, Crédito Adicional Especial no valor de até 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais).

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será destinado para atender as despesas nas seguintes classificações orçamentárias:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

INCLUI:
 Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
 Função: 04 – Administração
 Sub-Função: 122 – Administração Geral
 Programa: 0201 – Gestão da Política Administrativa
 Proj/Atividade: 2.072 – Contribuições ao Consorcio Intermunicipal – Vale do Arinos
 Natureza da Despesa:
 3371.41.00.00 – Contribuições – Consorcio 54.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do Credito Especial indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a Inclusão na LDO 2008 e PPA 2006/2009, a classificação orçamentária descrita no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá – MT., 20 de Março de 2.008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Lei nº 0124/2008
Data: 20 de março de 2008.

Ementa: "Aprova o Projeto de Regularização do Loteamento Urbano do Município de Itanhangá, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, Senhor Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte o Lei:

Art. 1º – Fica aprovado a regularização do loteamento urbano do Município de Itanhangá-MT, em área adquirida pelo Município através de doação do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através de Termo de Doação nº 003/2006, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde, matrícula sob o nº 2.748 – lote de terras nº 425, e matrícula nº 2.749 – lote de terras nº 424, quando da criação do Município, domínio este efetivado em 11/04 /2007.

Art. 2º – A presente aprovação é feita obedecendo exclusivamente o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, face à inexistência de legislação municipal própria.

Art. 3º – A presente Lei é de caráter excepcional e os seus termos aprovados especificamente para a área urbana em epígrafe, face a sua atipicidade. Os projetos de loteamentos urbanos futuros, bem como, a definição do perímetro de expansão urbana, obedecerá a critérios a serem definidos em Lei complementar posterior.

Art. 4º – Integra a presente os anexos, memoriais descritivos, que individualiza os lotes, um a um, bem como, planta baixa da área a ser regularizada, contendo o disposto na lei 6766/79.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo a requerer junto ao CRI da Comarca de Lucas do Rio Verde o registro do presente Projeto, para os fins a que se destinam, fazendo constar a individualização dos imóveis já devidamente ocupados, fazendo constar o descrito nos memoriais descritivos.

Art. 7º - Após devidamente registrado o projeto em epígrafe, baixará o Poder Executivo local, Decreto regulamentando os procedimentos para

transferência do domínio dos lotes individualizados e ocupados, do município para o particular.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, será utilizada dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 9º - Passa a fazer parte integrante da presente Lei:

- I – Memorial Descritivo dos Lotes
- II – Projeto Urbano (planta baixa)
- III – Cópia das Matrículas no CRI

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá, 20 de março de 2008.

Valdir Campagnolo
Prefeito Municipal

LEI Nº 0126/2008
DATA: 24 DE MARÇO DE 2008

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito do Município de Itanhangá-MT, Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º -Fica o município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, autorizado a receber em doação uma área de terras com 48,5ha (quarenta e oito hectares e cinco ares), constante da matrícula nº R-3/10.314, do Cartório do registro de Imóveis de Tapurah-MT, localizado as margens da Rodovia MT-338, de propriedade do Senhor Nelson Reinoldo Kaefer, portador do CPF nº 191.556.899-49 e CI-RG- nº 763.797-SSP/PR, neste município, na qual encontra-se implantada a Agrovila Simione, com os seguintes limites e confrontações;

Do Marco M - 1 seguindo uma distância de 1,175,00 metros e azimute 351º02'07", confrontando com a Rodovia MT-338, encontrando assim o M-2.

Do Marco M - 2 seguindo com uma distancia de 240,00 metros e azimute 78º05'36", confrontando-se com a Fazenda Aurora encontrando-se assim o Marco 3.

Do Marco M - 3 seguindo uma distancia de 436,00 metros azimute 169º11'05", confrontando-se com a fazenda de Antonio Paliosa, encontrando assim o M-4.

Do Marco M - 4 seguindo com uma distancia de 44,60 metros e Azimute 72º25'17", confrontando com a Fazenda de Antonio Paliosa, encontrando assim o M -5

Do Marco M - 5 seguindo com uma distancia de 120,20 mestros e azimute 169º50'42", confrontando com a Fazenda de Antonio Paliosa, encontrando assim o M – 6.

Do Marco M - 6 seguindo com uma distância de 353,00 metros azimute 76º 03'48", confrontando com a Fazenda de antonio Paliosa, encontrando assim o

Do Marco M – 7 seguindo com uma distancia de 489,00 metros e azimute 168º 22'35", confrontando com a Fazenda de Antonio Paliosa, encontrando assim o M – 8.

Do Marco M-8 seguindo com uma distancia de 386,00 metros e azimute 253º39'50", confrontando-se com a Fazenda de Antonio Paliosa, encontrando assim o M – 9.

Do Marco M -9 seguindo com uma distancia de 120,00 metros e azimute 168º 20'08", confrontando com a Fazenda de Antonio Paliosa, encontrando assim o M-10.

Do Marco M -10 seguindo com uma distancia de 234,00 metros e azimute 254º11'36", confrontando com a Fazenda de Antonio Boa Vista, encontrando assim o M - 1, fechando uma área de exatamente 48,5 há, conforme memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT., 24 de março de 2008.

Valdir Campagnolo
Prefeito Municipal

LEI Nº 0127/2008
DE: 10 DE ABRIL DE 2008

"Cria Centro de Reabilitação Integrada, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, VALDIR CAMPAGNOLO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Itanhangá – MT, o Centro de Reabilitação Integrada, Unidade Descentralizada de Itanhangá, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e gerada com recursos financeiros e equipamentos repassados pelo CRIDAC – Centro de reabilitação Integrada Dom Aquino Correa, e recursos próprios do município.

Art. 2º - Conceder-se-á, à Unidade Descentralizada de reabilitação Integrada neste município, a denominação de Unidade Descentralizada de Reabilitação Integral de Itanhangá-UDRII.

Art. 3º - Para o funcionamento da UDRII, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o quadro próprio de pessoal, para as funções de fisioterapeuta, Assistente Social e Pessoal de apoio que será composto de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Administrativo e Zeladora.

Art. 4º - Havendo necessidade fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal até a realização de concurso público para preenchimento dos cargos que trata esta lei, para o funcionamento do UDRII.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei para o Exercício Financeiro de 2008, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

06.002.10.301.0601.2.036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Art. 6º - Serão incorporados os elementos de despesas e desdobramentos necessários para a manutenção da UDRII, na LDO E LOA para os próximos exercícios financeiros.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de abril de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 0127/2008
DE: 10 DE ABRIL DE 2008

"Cria Centro de Reabilitação Integrada, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, VALDIR CAMPAGNOLO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Itanhangá – MT, o Centro de Reabilitação Integrada, Unidade Descentralizada de Itanhangá, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e gerada com recursos

financeiros e equipamentos repassados pelo CRIDAC – Centro de reabilitação Integrada Dom Aquino Correa, e recursos próprios do município.

Art. 2º - Conceder-se-á, à Unidade Descentralizada de reabilitação Integrada neste município, a denominação de Unidade Descentralizada de Reabilitação Integral de Itanhangá-UDRII.

Art. 3º - Para o funcionamento da UDRII, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o quadro próprio de pessoal, para as funções de fisioterapeuta, Assistente Social e Pessoal de apoio que será composto de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Administrativo e Zeladora.

Art. 4º - Havendo necessidade fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal até a realização de concurso público para preenchimento dos cargos que trata esta lei, para o funcionamento do UDRII.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei para o Exercício Financeiro de 2008, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

06.002.10.301.0601.2.036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Art. 6º - Serão incorporados os elementos de despesas e desdobramentos necessários para a manutenção da UDRII, na LDO E LOA para os próximos exercícios financeiros.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de abril de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 0129/2008
DATA: 05 DE MAIO DE 2008

SÚMULA: "ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 0101/2007 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O Art.11 parágrafo V, Capítulo IV, da Lei 0101/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passará a ter a seguinte redação.

Art. 11.

.....

V - A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 22%(vinte e dois por cento) da proposta orçamentária para 2008, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá, em 05 de maio de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Adilson Ferreira da Silva
Secretário de Administração

LEI Nº 130/2008
DATA: 05 DE MAIO DE 2008

SÚMULA: "MODIFICA ARTIGOS DA LEI Nº. 0119/2007 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA/2008", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º, Alinea "A" da Lei 0119/2007 – Lei Orçamentária Anual, passará a ter a seguinte redação.

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, Inciso II da Lei nº 4.320/64, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, em conformidade com a LDO 2008, (Lei de Diretrizes Orçamentária 2008).

Art. 2º - O Artigo 5º da referida Lei, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 05 de maio de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº131/2008
Autor: Executivo Municipal

SÚMULA: FICA INSTITUÍDO O DIA 29 DE MARÇO COMO A DATA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, BEM COMO FERIADO MUNICIPAL.

O Senhor **Valdir Campagnolo**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º. Fica instituído o dia " 29 de março " a data de comemoração do Aniversário do Município de Itanhanga – MT", bem como feriado municipal em comemoração à data de Fundação do município de Itanhanga, conforme Lei Estadual nº 7.266 de 29 de março de 2000.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, aos 05 dias do mês de maio de 2008

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Mun. De Administração

LEI Nº 0132/2008
DATA: 07 DE MAIO DE 2008.
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR FUNCIONÁRIOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

O Prefeito de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter excepcional, servidores necessários para os cargos abaixo descritos, para a implantação dos serviços básicos da Administração Pública Municipal relacionados nos anexos que integram as Leis Complementares 003/2005 e suas alterações, até a realização de Concurso Público, nos termos do artigo 2º da lei 8.745/93, bem como nos casos do não preenchimento por concurso público:

nível	cargo	c/h	salario	vagas
304-NS	Farmacêutico/Bloquímico	22	1.000,00	01
205-NM	Auxiliar de Enfermagem	44	820,00	01

Art. 2º - Os servidores contratados por esta lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único do Município que é o Estatutário.

Parágrafo único: Os servidores que trata esta Lei serão contratados sob forma de contrato conforme prevê a Legislação Federal vigente, para a categoria de serviço.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, será utilizada dotação orçamentária prevista para o ano de 2008.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, 07 de maio de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Mun. De Administração

LEI Nº. 0133/2008
DATA: 26 DE MAIO DE 2008

SÚMULA: AUTORIZA FIRMAR CONVENIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONTRAIR EMPRESTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS E PESSOAL CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

Valdir Campagnolo, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições financeiras para contrair empréstimos as Servidores e Pessoal contratado do município, com consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único – As parcelas de amortização não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da verba fixa dos vencimentos mensais do servidor que contrair o empréstimo .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 26 de maio de 2008.

Valdir Campagnolo
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Adilson Ferreira da Silva
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º .008/2008
DATA: 20 DE MARÇO DE 2008.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS FISCAIS E INCENTIVOS ECONÔMICOS PARA EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS ESTABELECIDOS OU QUE VENHAM A SE ESTABELECEER

NO MUNICÍPIO, CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITANHANGÁ - FUNDESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Sua Excelência o Senhor Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Título VI, da Ordem Econômica e Social da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Itanhanga poderá conceder, a requerimento da parte interessada ou quando entender conveniente sua intervenção na economia local e mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, incentivos econômicos e estímulos fiscais a empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e a geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Não terão direito aos benefícios desta Lei Complementar os empreendimentos econômicos que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiados com incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a sua concessão.

Art. 2º - Os estímulos e incentivos de que trata o artigo anterior poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Estímulos Fiscais:

- a) - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel objeto do investimento, por até 10 (dez) anos;
- b) - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por até 10 (dez) anos;
- c) - isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações.

Parágrafo único - Os estímulos fiscais de que trata este artigo, poderão, a requerimento do empreendedor, ser estendidos aos empreiteiros e terceirizados – pessoas físicas e/ou jurídicas – contratados para construção ou ampliação do empreendimento.

II-Incentivos-Econômicos:

- a) - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas;
- b) - permuta de áreas em atendimento à solicitações de empreendimentos econômicos já existentes, desde que enquadrados nas demais exigências desta lei;
- c) - cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado;
- d) - pagamento de aluguel, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, dependendo do retorno do empreendimento e da quantidade de empregos;
- e) - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

Art. 3º - Os Estímulos Fiscais elencados no inciso I do artigo 2º, terão os seguintes escalonamentos:

- I - Duração de até 5 (cinco) anos para empreendimentos de natureza industrial, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor a partir do 3º (terceiro) ano;
- II - Duração de até 10 (dez) anos para empreendimentos de natureza industrial, que não tenha se beneficiado dos Incentivos Econômicos elencados no inciso II do artigo 2º, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor a partir do 5º (quinto) ano.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, órgão colegiado de caráter deliberativo, é o órgão destinado a planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento sócio-econômicos, bem como analisar e conceder incentivos econômicos e estímulos fiscais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES será constituído por 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) suplentes, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo ou representante;
- II - Secretário Municipal de Administração ou representante;
- III - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou representante;
- IV - Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ou representante;
- V - Secretário Municipal de Ação, Promoção Social e Trabalho ou representante;

- VI - Presidente do Poder Legislativo ou representante;
- VII -Presidente da Associação Comercial e Industrial de Itanhanga ou representante;

Parágrafo único - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado, ficando a sua organização e rotina de reuniões reguladas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros e baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, em sua primeira reunião ordinária, elegerá, entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

§ 2º - o mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 4º - O conselheiro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES que faltar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas às reuniões, injustificadamente, será substituído por um dos suplentes indicados pela respectiva categoria representativa.

Art. 7º - O requerimento dos empreendimentos econômicos interessados nos **incentivos econômicos e estímulos fiscais** estabelecidos nesta Lei Complementar, deverá ser instruído com o respectivo projeto e encaminhado através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, onde será protocolado e apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES de acordo com a ordem de chegada.

§ 1º - O projeto de que trata este artigo constará, no mínimo, de:

- I - propósito do empreendimento;
- II - estudo de viabilidade econômica;
- III - quadro de usos e fontes;
- IV - cronograma de implantação;
- V - manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos com incremento de renda;
- VI - faturamento atual e projetado;
- VII - outras informações necessárias à avaliação.

§ 2º - Para efeito de avaliação dos requerimentos interpostos, serão considerados:

- I - incremento e/ou manutenção emprego e renda e emprego direto e indireto;
- II - ramo de atividade;
- III - montante de investimentos;
- IV - aplicação de tecnologia;
- V - efeito multiplicador da atividade;
- VI - formas associativas de produção;
- VII - empreendimentos voltados à qualidade ambiental, conforme previsto na Lei Complementar nº 007/2007;
- VIII - obras sociais ou comunitárias;

§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES poderá reduzir as exigências estabelecidas no § 1o deste artigo, quando se tratar de empreendimentos econômicos que venham a se instalar em incubadoras e/ou condomínios empresariais, ou em outras formas associativas de geração de emprego e renda.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo:

- I - a orientação aos empreendedores;
- II - a recepção dos requerimentos;
- III - a análise técnica prévia;
- IV - o encaminhamento de síntese dos requerimentos aos conselheiros;
- V - o encaminhamento dos processos ao CMDES;

VI - secretariar os trabalhos desenvolvidos pelo CMDES;

VII - o encaminhamento das providências necessárias à concretização dos atos de incentivos e de estímulos deferidos pelo CMDES;

VIII - a fiscalização do cumprimento da presente lei;

IX - outras atividades pertinentes ao assunto.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, poderá contratar técnicos para avaliar e opinar a respeito de projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados, elaborando laudos nos quais o CMDES se baseará para emitir parecer.

§ 2º - Em se tratando de microempresa, caracterizada pela Legislação Federal, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, poderá viabilizar a elaboração do projeto de solicitação de incentivos econômicos e de estímulos fiscais.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itanhangá - FUNDESI, destinado à promoção do desenvolvimento sócio econômico do Município de Itanhangá, na forma do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 10 - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itanhangá - FUNDESI:

I - os recursos alocados anualmente pelo Orçamento Municipal, em volume que será sugerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, e aqueles oriundos de suplementações orçamentárias;

II - os resultados de empréstimos e repasses de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e/ou internacionais, além de contribuições, subvenções e doações;

III - os recursos originados através de retornos financeiros dos incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais concedidos aos empreendimentos econômicos e/ou setores beneficiados;

IV - outros que lhe forem legalmente atribuídos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária própria.

Art. 11 - O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itanhangá - FUNDESI ficará vinculado e será administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, sob a supervisão e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo:

I - administrar o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itanhangá - FUNDESI;

II - encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES e a contabilidade geral do Município, mensalmente, as demonstrações de receita e despesas do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itanhangá - FUNDESI;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itanhangá - FUNDESI.

Art. 13 - Aos empreendimentos econômicos beneficiados com os incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais, é vedado dar utilização diversa da prevista no projeto apresentado e que redundou na concessão de benefícios contemplados nesta Lei Complementar, bem como se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorridos 15 (quinze) anos da data da referida concessão.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, através de parecer, julgar sobre os pedidos de alteração de atividade dos empreendimentos econômicos beneficiados pela presente Lei Complementar, ou para se instalar, transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorrido o prazo previsto neste Artigo.

Art. 14 - Cessarão os benefícios concedidos com base na presente Lei Complementar aos empreendimentos econômicos que deixarem de

cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, ou desrespeitar o previsto na Lei Complementar nº 007/2007, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º - O valor devido poderá ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela Unidade Fiscal de Itanhangá (UFI), ou outro índice de atualização que a venha suceder.

§ 2º - Comprovada a má fé na utilização dos benefícios deferidos com suporte nesta Lei Complementar, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores concedidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 15 - Reverterão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, as áreas públicas concedidas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades.

Art. 16 - Para a obtenção de incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais, os empreendimentos deverão estar em dia perante a Fazenda Pública Municipal, ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 17 - Os casos não previstos nesta Lei Complementar, serão julgados e definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade aos 20 dias do mês de março de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2008
DATA: 08 DE ABRIL DE 2008.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 004/2005, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR CAMPAGNOLO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera artigos da Lei Complementar 004/2005 e suas alterações posteriores, passando a ter a seguinte redação:

O Artigo 48 da Lei Complementar 004/2005 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

' Fica instituído como forma de vencimento por esta Lei Complementar, o piso de R\$ 641,52 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para os profissionais de nível Magistério em docência com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$ 962,28 (novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) para profissionais de nível superior (licenciatura), de R\$ 1.058,50 (hum mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para profissionais de nível superior com pós-graduação na área educacional; abaixo do qual não deverá haver qualquer vencimento, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido, com a progressão conforme o anexo I'.

Parágrafo único: o reajuste a que se refere o artigo anterior será de 8% para a classe do Magistério.

Art. 2º - Altera o artigo 40 da referida Lei e suas alterações posteriores e acrescenta parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica nomeado em caráter efetivo, o servidor **VALDIR RODRIGUES GARCIA** para exercer as atribuições do cargo de **AGENTE SANITARISTA**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1911/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **VIVIANE CASTILHO JUSTO** para exercer as atribuições do cargo de **NUTRICIONISTA**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o

resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1911/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **GLÁUCIA STEFÂNIA MACEDO DE ASSUNÇÃO** para exercer as atribuições do cargo de **ENFERMEIRA**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1911/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **ELIANE BARBOSA NERY ANDRADE** para exercer as atribuições do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1911/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **MAYSA TEREZA DALTRO BARBOSA** para exercer as atribuições do cargo de **PSICÓLOGA**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1911/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeado em caráter efetivo, o servidor abaixo relacionado para exercer as atribuições do cargo de **VIGIA**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

· JORGE DA COSTA E SILVA

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1911/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Ficam nomeados em caráter efetivo, os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

- VALTER APARECIDO DA SILVA GIMENEZ
- LAURELINO DA SILVA SENABIO
- LUIZ FERNANDO SEBA
- DIRCEU JOSÉ ALTENHOFEN

Artigo 2º Serão considerados desistentes os servidores ora nomeados se não comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1911/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Ficam nomeados em caráter efetivo, os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

- JOÃO BENEDITO DA SILVA FRANÇA
- ANITA BÁRBARA MANDARINO
- MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
- RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
- CÍCERA MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS
- CATARINA CARVALHO DA SILVA
- LÍGIA FERNANDA DA SILVA PANISSO ROCHA
- VÂNIA LÚCIA DE MELO
- DORACI CORREA DE SOUZA
- JUCELENE ADARTE DA COSTA QUEIROZ
- ALCIONE MAZALLI
- GLÁUCIA MARAIA REGONHE

Artigo 2º Serão considerados desistentes os servidores ora nomeados se não comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1911/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Ficam nomeados em caráter efetivo, os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

- LUCIANA PEREIRA DA SILVA
- ROSELENA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
- DALVENICE BORGES MAIA
- ELIANE APARECIDA ALFREDO
- GIRLANE GOMES DE QUEIROZ
- ROSILENE DO NASCIMENTO
- VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Artigo 2º Serão considerados desistentes os servidores ora nomeados se não comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1911/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Ficam nomeados em caráter efetivo, os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

- APARECIDA PAULINO LIRA PEREIRA
- ADEMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Artigo 2º Serão considerados desistentes os servidores ora nomeados se não comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de junho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

EDITAL Nº 001/2008
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2008

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1-A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada seleção de candidatos para contratação temporária para preenchimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde desta administração pública.

2. DO CARGO E DAS VAGAS

2.1- O Processo Seletivo Público destina-se ao provimento das 12 (doze) vagas do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

2.2- As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde encontram-se especificadas no Anexo I.

2.3- As vagas oferecidas encontram-se distribuídas no Anexo II, e totalizam 12 (doze) micro-áreas, devidamente descritas no Anexo II.

2.4- Os requisitos básicos exigidos para o exercício do Cargo de Agente Comunitário de Saúde são:

2.4.1- Ter concluído o ensino fundamental completo (1º grau completo);

2.4.2- Residir na micro-área geográfica da comunidade em que for atuar, **desde a data da publicação deste edital**, e no decorrer do exercício do cargo, conforme determina a Lei Federal n. 11.350/2005;

2.4.3- Concluir com aproveitamento, curso introdutório e formação continuada, oferecido posteriormente pelo Município.

2.5- Ficam reservadas às pessoas portadoras de deficiência 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no concurso. Se não houver candidatos nessa condição, inscritos ou aprovados, as vagas reservadas serão destinadas aos demais candidatos.

2.5.1- Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

2.5.2- Os portadores de deficiência, quando da inscrição, deverão observar os

procedimentos a serem cumpridos conforme descrito no item 5.

3- DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

3.1- O vencimento base do Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 415,00 mensal.

3.2- A carga horária do Agente Comunitário de Saúde é de 40(quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8(oito) horas.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições deverão ser efetuadas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, na AV. Coronel Botelho, 458 – Centro, nos dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2008, no horário das da 8:00 as 14:00;

4.2- Para inscrever-se o candidato deverá:

4.2.1- Ler com atenção o Edital por inteiro e preencher pessoalmente todos os campos da inscrição;

4.2.2- O candidato deverá obrigatoriamente indicar uma única opção de micro-área de trabalho.

4.2.3- Apresentar cópia da Carteira de Identidade.

4.3.- Efetuada a inscrição, não será permitida alteração da micro-área de trabalho;

4.4- Não será aceita inscrição por procuração, via postal, "fac-símile" (fax) ou por qualquer outra forma que não a especificada neste Edital.

4.5- A efetivação da inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem assim dos requisitos para o desempenho do Cargo e suas atribuições, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.6- As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;

4.7- O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5 - DAS INSCRIÇÕES PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1- O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no Anexo I, são compatíveis com a deficiência de que é portador.

5.2- O candidato inscrito como portador de deficiência deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência que apresenta, observado o disposto no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, anexando na inscrição os seguintes documentos:

5.3- Laudo Médico original expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova. Anexar ao Laudo Médico, documento de identidade (RG), número do CPF, telefone. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou leitura de prova para realização das provas, além do envio da documentação indicada, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.4- Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social, discriminadas nos termos do artigo 4º, do Decreto n.º 3.298/99 e alterações posteriores: Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores; Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.5- Após a nomeação do candidato portador de deficiência, o mesmo não poderá arguir justificativa para a concessão de readaptação de função.

5.6- A aptidão física e/ou sensorial do candidato classificado e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, serão comprovadas por meio de **perícia médica oficial**. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será considerado **INAPTO** ao exercício da função e excluído do Concurso.

6 - DAS PROVAS

6.1- O Processo Seletivo Público será exclusivamente de provas.

6.2- As provas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, composta de questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo III.

6.3- A duração da prova será de 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas;

6.4- As prova serão compostas de 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Matemática e 20 (quarenta) questões de Conhecimentos Específicos;

6.5- O peso de cada questão é de 0,25 (zero virgula vinte cinco) pontos;

6.6- O resultado das provas será apurado pela atribuição de uma nota de "0" (zero) a "10" (dez) pontos.

6.7- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota não inferior a "5,0" (cinco) com o mínimo de 40%(quarenta porcentos) de acertos nas questões de português e matemática e de 60% (Sessenta porcentos) de acertos nas questões de conhecimentos específicos.

6.8- As provas serão realizadas no dia 29 de junho de 2008, com início as 09h30 min e termino as 12:30 horas em local a ser divulgado em Edital complementar específico, que estará disponível no site: **www.nossasenhorado.livramento.mt.gov.br**

6.9- Só será permitida a participação na prova na respectiva data, horário e no local indicados em Edital seja qual for o motivo alegado.

6.10- Não será permitida, em hipótese alguma, realização da prova fora do local designado.

6.11- Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar na lista de candidatos, desde que apresentado o respectivo comprovante de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste edital, o mesmo poderá participar deste Concurso Público, devendo preencher, no dia da realização da prova, formulário específico.

6.12- A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

6.13- Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será

automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.12- O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de comprovante de inscrição, caneta de tinta azul ou preta, lápis e borracha;

6.13- A identificação do candidato será por um dos seguintes documentos no original:

Carteira de Identidade-RG; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia.

6.14- Será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Na hipótese de perda, roubo ou furto dos documentos citados no item 6.14, será admitida a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial (BO), em seu original, com prazo de validade de no máximo 30 (trinta) dias.

6.15- Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.16- Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que

autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

6.17- Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquina calculadora, agenda eletrônica ou similar, telefone celular, "BIP", "walkman", ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

6.18- Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.19- No ato da realização da prova, o candidato receberá a Folha Definitiva de

Respostas e o Caderno de Questões.

6.20- O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Definitiva de Respostas. Ao terminar, entregará ao fiscal a Folha Definitiva de Respostas com aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas com caneta de tinta azul ou preta.

6.21- A Folha Definitiva de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção

e deverá ser entregue ao término da prova ao fiscal de sala. O candidato após 02 (duas) horas ou ao final da prova levará o Caderno de Questões.

6.22- Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

6.23- Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

6.24- O gabarito das provas será afixado na Prefeitura Municipal no dia 30 de junho de 2008 e divulgado no site www.nossasenhoraolivrimento.mt.gov.br.

7- DA CLASSIFICAÇÃO

7.1- Os candidatos aprovados serão classificados por micro-área, em ordem decrescente de notas;

7.1.2- Será elaborada a classificação geral de todos os candidatos aprovados nas respectivas áreas, e outra especial para os portadores de deficiência, quando for o caso.

7.2- A Classificação final dos candidatos será publicada no Jornal Oficial dos Municípios, e divulgada no sites www.nossasenhoraolivrimento.mt.gov.br, nos quadros de avisos das Secretarias de Administração e da Saúde deste Município.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1- Havendo empate entre dois ou mais candidatos serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- 1º- idade mais elevada (art. 27, § único da Lei Federal nº 10.741/03)
- 2º- maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;
- 3º- maior pontuação na prova de Português;
- 4º- maior pontuação na prova de matemática.

9 – DO RESULTADO FINAL

9.1 – O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal e será publicado em jornal de circulação no município e no Jornal Oficial dos Municípios, de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública e disponibilizado no site www.nossasenhoraolivrimento.mt.gov.br.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso:

10.1.1 - Do gabarito, no prazo de 24(vinte e quatro horas) contados do encerramento das provas;

10.2. Os recursos deverão ser apresentados por requerimento escrito, e protocolados na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, localizada na AV. Coronel Botelho, 458, Centro - Nossa Senhora do Livramento – MT das 8:00 às 14:00 horas, contendo o nome do candidato, o número do documento de identidade e número da micro-área.

10.3- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontem circunstâncias que os justifiquem, e interpostos dentro do prazo. Os recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos; será considerada, para tanto, a data do respectivo protocolo.

10.4- Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

10.5- O recurso interposto sem o fornecimento de qualquer dos dados constantes dos itens anteriores ou fora do respectivo prazo serão indeferidos.

11 - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

11.1- Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal, na Legislação Federal e Municipal vigente, o candidato convocado deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

11.1.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

11.1.2- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

11.1.3- Possuir a escolaridade e preencher as exigências para o exercício Cargo Agente Comunitário de Saúde, conforme previsto neste Edital.

11.1.4- Comprovar ser Residente na área geográfica da comunidade de atuação, **desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público.**

11.1.5- Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino.

11.1.6- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

11.1.7- Gozar de boa saúde física e mental, atestado por meio da perícia médica oficial.

11.1.8- Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais.

11.1.9- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 (setenta) anos.

11.1.10- Não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função exercido no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal.

11.2- No caso de desistência de ocupação da vaga, por parte do convocado, o mesmo deverá assinar Requerimento de Desistência, em caráter irrevogável, sendo excluído do respectivo processo seletivo.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A inexatidão dos dados fornecidos pelo candidato, a não apresentação, ou a irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, determinam a nulidade de todos os atos decorrentes de sua inscrição e a conseqüente eliminação do Processo Seletivo Público, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

12.2- Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que:

12.2.1- Apresentar-se após o fechamento dos portões;

12.2.2- Não apresentar documento de identificação exigidos;

12.2.3- Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

12.2.4- Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

12.2.5- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova (forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadora, livros, notas ou impressos não permitidos, estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação);

12.2.6- Não devolver a "Folha Definitiva de Respostas";

12.2.7- Agir com descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12.3- A pontuação relativa à(s) questão(s) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes à prova.

12.4- Em caso de acumulação, o candidato deverá apresentar no ato da convocação para fins de contratação comprovação da exoneração do cargo anteriormente acumulado, condição determinante para a contratação.

12.5- Este edital vincula a municipalidade a respeitar tão somente a ordem de seleção para preenchimento dos cargos oferecidos, não

importando em obrigação de contratação, muito menos em nenhuma forma de estabilidade do contratado, podendo este ser dispensado a qualquer momento em face de interesse público.

12.6- As omissões porventura existentes neste edital, serão sanadas pela Secretária Municipal de Saúde, observado o interesse público.

Nossa Senhora do Livramento 20 de junho de 2008.

Larissa Raquel de Pina Maulin
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

Atribuições do Cargo de Agente Comunitário de Saúde

Compor uma das Equipes de Saúde da Família do Município, tendo como objetivos básicos buscar valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança; Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psico-culturais, demográficas e epidemiológicas; Agente Comunitário de Saúde (ACS) mora na comunidade e está vinculado à USF que atende a comunidade; É alguém que se destaca na comunidade, pela capacidade de se comunicar com as pessoas, pela liderança natural que exerce. O ACS funciona como elo entre e a comunidade. Está em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho de vigilância e promoção da saúde, realizado por toda a equipe. É também um elo cultural, que dá mais força ao trabalho educativo, ao unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular. O seu trabalho é feito nos domicílios de sua área de abrangência; Identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde; programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho; resolver a maior parte dos problemas de saúde detectados e, quando isso não for possível, garantir a continuidade do tratamento, através da adequada referência do caso; prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, oportunizando os contactos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde através da educação sanitária; desenvolver processos educativos através de grupos, voltados à recuperação da auto-estima, troca de experiências, apoio mútuo e melhoria do auto-cuidado; promover ações intersectoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas; promover através da educação continuada, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; incentivar a formação e/ou participação ativa nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

Programa Saúde da Família:

Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde: Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de

educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

ANEXO II

ÁREAS PARA SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Micro Área COMUNIDADES Nº DE VAGAS

02 Rua Cel. Serra (do Sr. Crescêncio para o centro), Rua Lívio Mendes, Rua Frei Salvador Rouquete Av. Júlio Campos (de D. Preta D. Mariluce) até a esquina com a Rua Antônio Leite) Rua Ana Feliciano, Rua Profª. Maria Arlindo. 1

04 Cohab Velha e Nova, Rua das Flores, Travessa da Paz, Rua Ana Feliciano. 1

22 Loteamento Santa Luzia, Av. Julio Campos, Rua Coronel Serra. 1

23 Rua Cel. Botelho (padaria) até o Deguste, Travessa da Paz, Rua Carlos Antunes de Almeida (rua da APAE), Rua Manoel Felix, Rua Gov. Julio Campos (lado esquerdo a partir da profª Bel, casa Roberto e D. Nini, Rua Adelino Metelo a partir de Tatiane, Rua Felicíssimo Jose, Rua Vicente Pereira Leite a partir de Miranda, Rua Cônego Peixoto, ra D. Epifania, Rua Cel. Antonio Leite, Rua Cel. Felipe e Praça da Bandeira. 1

14 Cedral de Cima, Brejal. Capão Bonito, Tanque Belo, Carrapatinho e Varginha. 1

15 Capão Redondo, Pedro, Macaco, Carandazinho, Feliz Terra, Olho D'água, Espinhalzinho.

10 Faval, Cachoeira, Buriti do Atalho, 1

16 Rancharia, Maciel, Jacaré de Baixo, Pulga, Caninana. 1

18 Paratudal, Chapadão, Rio dos Peixes, Julho, Faz Bonito, Brumado, Morro Boa Vista, Limoeiro, Fura Mato. 1

25 Lajinha de Cima, Cab. Taquaral, Jordane, Ribeirão da Pedras 1

29 Coxo, Cilada, Caetano (bela Grama), Buritizinho, Lua Cheia Catu (novo paraíso) e Sucuri. 1

24 Cascavel, Cristal 1

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Português:

Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos: regulares. Emprego de pronomes. Concordância verbal e nominal. Crase.

Matemática:

Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade, Raciocínio lógico, Resolução de situações problema.

Conhecimentos Específicos:

Processo de trabalho em saúde e suas características; Trabalho em equipe de saúde e práticas em saúde da família; Conduta profissional; Princípios e diretrizes do SUS e as políticas públicas de saúde; Família: sócio-antropologia e psicologia da família; preconceitos e aceitação ativa da diferença; Identificação e compreensão dos traços culturais nas coletividades e populações: influência das crenças e práticas populares no cuidado à saúde; Doenças mais comuns por grupo etário; Conceitos

de territorialização, de microárea e área de abrangência; Mapeamento sócio-político e ambiental; Indicadores epidemiológicos. Cuidados gerais na gravidez; Cuidados gerais com o recém-nascido; Aleitamento materno: importância, anatomia e fisiologia da mama, técnicas de amamentação e cuidados gerais com a mama; Planejamento familiar: métodos, vantagens e desvantagens de cada um, formas de acompanhamento; Saúde do adolescente: características físicas, psicológicas e sociais do adolescente; cuidados preventivos com relação ao uso de drogas, das DST e da Aids, da gravidez precoce e da violência, suporte familiar e social ao adolescente; Saúde do Idoso: cuidados preventivos com relação aos acidentes; doenças prevalentes nesta fase; uso de medicamentos,

situações e sinais de risco; Doenças crônico-degenerativas e transmissíveis: conceito, sinais, sintomas e fatores de risco.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2008

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT. Contratada: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA ME.

Objeto: ENCABEÇAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO TELLES PIRES, Processo Licitatório n.º 034/CPL/2008 na Modalidade Tomada de Preço n.º 012/2008.

Vigência: 30 Dias.

Valor total global: R\$ 1.460.042,50 (Hum Milhão, Quatrocentos e Sessenta Mil, Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Data da assinatura: 19.06.2008.

Luiz Fernando da Silva Flaminio
Presidente da CPL

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.912/0001-94, torna público que requereu junto a Sema – Secretaria Estadual de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA e de INSTALAÇÃO, para a implantação de Asfalto, na seguintes ruas, Maria Ferracini Guerreiro, Wagner Luiz Gilbert, Davi Gil Epina, Michely Adriano Mendes, Ivo Paes de Melo, Ademar de Abreu Filho, Jose Geroto de Medeiros todas no município de Nova Canaã do Norte – MT.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

**ANEXO XVIII
DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS OCORRENCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGENERES
MES DE MAIO DE 2008.**

Nº. Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor Cont. R\$	Data Vigência	Nº. NE Ano	Valor NE R\$	Proc. Licit.	Nº. Convênio
051	06/05/08	João Batista Alvarenga	Locação de um imóvel comercial, situado na Rodovia MT 326 s/nº - Centro, nesta cidade e se destina à instalação do juizado Especial.	R\$ 2.060,00 Ou 6x 300,00 e 1x 260,00	06 meses e 26 dias	1332	2.060,00	---	---
052	05/05/08	Joanemar da Silva	Prestação de serviços envolvendo uma máquina de esteira para a remoção de cascalho e demais serviços no município.	R\$ 38.940,00 Ou 600hs trabalhadas	05 meses ou enquanto durar a quantidade de horas trabalhadas	1342	38.940,00	Convite nº 006/08	---
053	08/05/08	Papelaria Videopel	Venda de material de expediente.	R\$ 182,50	02 meses ou até o término do material licitado.	1375 1374	182,50	Convite nº 008/08	---
054	06/05/08	Papelaria Brasil Escolar	Venda de material de expediente.	R\$ 1.878,30	04 meses ou até o término do material licitado.	1368 1367 1366 1361 1364 1363 1362 1358	1.878,30	Convite nº 008/08	---

055	06/05/08	Papelaria J&K	Venda de material de expediente.	R\$ 11.967,68	06 meses ou até o término do matéria licitado	1365 1370 1371 1372 1373	11.967,68	Convite nº 008/08	---
056	06/05/08	Edinaldo Pereira da Silva	Prestação de serviço no transporte de pedras para arrumar as estradas da MT 326 e demais ruas vicinais do município que foram interditada pelas ações provocadas com o período chuvoso.	R\$ 5.800,00	Enquanto durar o período chuvoso	1384	5.800,00	---	---
057	13/05/08	Nelia Giacomoli	Locação de um imóvel comercial, situado na Av. 01 s/nº - Centro, nesta cidade e se destina à instalação do Centro de Fisioterapia Municipal.	R\$ 900,00 Ou 2x 450,00	02 meses	1423	900,00	---	---
058	13/05/08	Pedrina Serafim dos Santos	Locação de um imóvel, situado na Av. Jorge Amado s/nº - Centro, nesta cidade e se destina ao alojamento dos motoristas da patrulha do CODEMA que estão fazendo a manutenção das rodovias não pavimentadas neste município.	R\$ 200,00	30 dias	1424	200,00	---	---
059	16/05/08	Pedro Ramon Secolli Silva	A prestação de serviços de manutenção nos aparelhos dosadores de cloro existentes nos poços artesanais, que por sua vez exige que a cada 15 dias precise ser medido o teor do cloro que está sendo aplicado nos reservatórios e na rede de abastecimento de	R\$ 4.000,00 Ou 4x de 1.000,00	04 meses	1458	4.000,00	---	---

			água da cidade, e a substituição das pastilhas de cloro que devem ser efetuadas a cada 15 dias.						
060	23/05/08	João Batista da Silva	Prestação de serviços Retro Escavadeira para remoção de cascalho nas estradas vicinais e projetos de assentamentos, carregamento de cascalho nos caminhões do município, drenagem nas estradas que dão acesso a Água Boa e demais serviços pertinentes da Secretaria Municipal de Viação e Transporte.	R\$ 7.800,00	30 dias ou enquanto durar a quantidade de 78 horas trabalhadas	1494	7.800,00	---	---
061	23/05/08	Vanderlina	prestação de serviços de locação de veículo marca Fiat, modelo uno, placa KAH 7182 com a capacidade para 04 passageiros, que prestou serviços de locomoção de servidores da Secretaria de saúde, despachou documentos para Água Boa, Cuiabá, bem como trouxe os despachos enviados por Cuiabá, além de atender ainda, pacientes com pouca gravidade encaminhados ao Hospital Regional na cidade de Água Boa.	R\$ 7.900,61	03 meses	1509 1510	7.900,61	---	---
062	26/05/08	Marcos e Marcelo	Contratação de uma empresa para prestação de serviços gráficos a ser utilizado pelas diversas secretarias da Administração pública.	R\$ 43.365,00	07 meses ou até o término dos materiais licitados	1519 1520 1521	43.365,00	Convite nº 013/08	---

			efetuada por esse Município através do Processo Licitatório na modalidade de Convite nº. 013/08.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DATA:	ASS. DO ORD. DE DESPESAS:	ASS. DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS:
-------	---------------------------	-------------------------------

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2008**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 01 DE 01/01/2008, DIVULGA QUE NÃO HOUVE LICITANTE PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA, DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS A IMPLANTACAO DE SERINGUEIRA NAS PROPRIEDADES DE AGRICULTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. PORTANTO O CERTAME ACIMA FOI CONSIDERADO DESERTO. NOVA OLÍMPIA-MT, 19 DE JUNHO DE 2008.

IDAMILDO DUNGA LIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a seguinte Licitação, regida pela Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preços N.º 27/2008. Objeto: "Prestação de Serviços de Mão de Obra para Carregamento Manual de Lixo Doméstico e Entulhos em Pontos de Coleta Existentes na Cidade de Nova Olímpia-MT". Data de Abertura: 07/07/2008. Horário: 13:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Nova Olímpia - MT, 18 de Junho de 2008.

IDAMILDO DUNGA LIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a seguinte Licitação, regida pela Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preços N.º 28/2008. Objeto: "Prestação de Serviços de Mão de Obra Referente a Limpeza nos Órgãos Públicos e Perímetro Urbano da Cidade de Nova Olímpia-MT". Data de Abertura: 07/07/2008. Horário: 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Nova Olímpia - MT, 18 de Junho de 2008.

IDAMILDO DUNGA LIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

PORTARIA 063/2008

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio aos profissionais da Educação Básica que menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Roque carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *artigo 101 e seus parágrafos da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, ao profissional da Educação, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada no período de 01/06/2.008 à 15/07/2.008

01 – Raquel Aparecida Rovani – Zeladora
Período de aquisição 01/03/02 à 01/03/07

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2008.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2008 à 10/07/2008.

PORTARIA 064/2008

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, a candidata Srª. **SIMONE CORDOVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.706.373-6 SSP/MT e do CPF n.º 019.425.051-24, para exercer o cargo de **RECEPCIONISTA**, aprovada pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2007, homologado em 13 de fevereiro de 2.007, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2008.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2008 à 10/07/2008.

Prefeitura Municipal de Paranatinga**PORTARIA N.º 010/2008**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Marileide das Dores de Souza".

O Diretor Executivo do PARANATINGA-PREV, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 144 da Lei Municipal Complementar n.º 024/1997, de 08 de dezembro de 1997, Art. 28, inciso "II" da Lei Municipal n.º 181/2006, de 21 de Junho de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Marileide das Dores de Souza, esposa do servidor falecido Sr. Eurípedes Pereira de Souza, portador do RG n.º 322.436 SSP-MT, CPF-MF n.º 344.626.191-53, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos Integrais, conforme o processo do PARANATINGA-PREV n.º 2008.07.00000002 a partir de 09 de maio de 2008, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranatinga – MT, 19 de junho de 2008.

Leonildo Fabian
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Pedra Preta

EXTRATO DE CONTRATO 035/2008

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 006/2008

DATA: 17/06/08

CONTRATADO: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS

VALOR: R\$ 202.236,30

DOTAÇÃO:

09.001.1063.4490.51

Prefeitura Municipal de Poconé

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2008

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 003/2008, de 14/01/2008, torna pública, que a vencedora da Tomada de Preço 008/2008 – foi a Empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES POCONÉ LTDA.**

Sendo só o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Poconé-MT, 19 de junho de 2008.

Wilson Galdino da Silva Junior
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2008

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 003/2008, de 14/01/2008, torna pública, que a vencedora da Tomada de Preço 009/2008 – foi a Empresa **Martins Construções Ltda .**

Sendo só o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Poconé-MT, 19 de junho de 2008.

Wilson Galdino da Silva Junior
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2008

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 003/2008, de 14/01/2008, torna pública, que a vencedora da Tomada de Preço 010/2008 **Lote 01 e Lote 03** a Empresa **Engemétrica Construções e Comércio Ltda** e vencedora do **Lote 02** a Empresa **TRIMEC Construções e Terraplenagem Ltda.**

Sendo só o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Poconé-MT, 20 de junho de 2008.

Wilson Galdino da Silva Junior
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EXTRATO DE ADITIVO DE VALORES AO CONTRATO Nº 196/2008 .

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT
CONTRATADA: CERREALISTA SÃO JOSÉ LTDA – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA RELACIONADAS ABAIXO, PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS: PAIF; ASEF; SENTINELA E PETI.
VALOR: R\$ 897,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)
VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES.
DATA: 05/06/2008.

LEONCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 155/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: WEB DIVISION LTDA EPP

OBJETO: Contratação de Empresa acima mencionada para Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social..

VALOR: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DATA: 28/03/2008.

LEONCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Querência

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 002/2008, torna Público o Resultado processo de licitação nº 039/2008; **MODALIDADE: Pregão Presencial; nº022.**

OBJETO: Aquisição de Ferramentas, Insumos e Defensivos Agrícolas para implantação de projeto seringa conforme convenio realizado com SEDER e Prefeitura Municipal de Querência.

Realizado : 18/06/2008;

HORÁRIO: 14:30 hs;

Vencedores do Certame:

LOTE nº 01 e LOTE nº 03

NOVOSOLO AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 05.672.047/0001-15

LOTE nº 02

JADSON BARROS LIMA E CIA LTDA CNPJ: 03.024.211/0001-52

LOTE nº 04

ANGÉLICA JOANA STEIN & CIA LTDA CNPJ: 06.156.550/0001-80

LOTE nº 05

EDSON ELIANDRO DE AVILA ME CNPJ: 07.386.017/0001-78

Querência, 18 de junho de 2008.

Tania Siqueira Lorenz
Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 024/2008.

Objeto: Locação de uma sala para funcionamento como extensão da Escola Infantil Municipal Menino Jesus.

Contratado: Paróquia Bom Jesus

CNPJ N.º: 03192499/0016-50.

Valor: 1.160,00 (Um Mil e Cento e Sessenta Reais).

Vigência: 08/05/2008 A 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 025/2008

Objeto: Serviço de Sonorização, Filmagem e Telão do 22º Aniversario de Emancipação Política do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Contratado: Nilton César Alves-ME.

CNPJ N.º: 05876243/0001-01.

Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Vigência: 08/05/2008 A 08/06/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 026/2008.

Objeto: Ampliação da Escola Municipal Barão do Rio Branco.

Contratado: PLTS Construção LTDA.

CNPJ N.º: 08958961/0001-15.

Valor: 135.210,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Dez Reais).

Vigência: 12/05/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ADMITIDO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

Servidor: Manoel Evangelista dos Santos
 CPF: 441.734.071-49
 Cargo: Professor de Educação Física
 Data: 02/05/2008
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CONTRATOS FUNCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N.º: 043/2008.

Objeto: Prestação de Serviços correspondente ao Cargo de Professor (Nível Superior), em qualquer localidade deste Município.

Contratado: Ana Dalva de Miranda

CPF N.º: 536.248.401-00.

Valor: 751,79 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos).

Vigência: 16/05/2008 A 31/12/2008.

ERRATA

Ratifica-se a Publicação do Contrato Funcional N.º 39/2008, Publicado no Diário Oficial na data do dia 23 de Abril de 2008, onde se lê Auxiliar Administrativo é correto Auxiliar de Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu**AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO
Nº 009/2008**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, torna público a revogação do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 009/2008 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de serviços de obras visando a Recuperação de 44 Km de estradas vicinais – Padrão alimentadora, ligando a sede do Município de Santa Cruz do Xingu ao Núcleo Urbano Santa Clara, por motivo de conveniência da administração pública municipal.

Santa Cruz do Xingu/MT, aos 20 de Junho de 2008.

Wilson Pereira da Silva
Presidente da CPL

Carlos Roberto Rempel
Prefeito Municipal

**AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO
Nº 010/2008**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, torna público a revogação do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 010/2008 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para realização das obras de engenharia de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, (meio-fio e sarjetas), em ruas e avenidas perímetro urbano da cidade de Santa Cruz do Xingu, por motivo de conveniência da administração pública municipal.

Santa Cruz do Xingu/MT, aos 20 de Junho de 2008.

Wilson Pereira da Silva
Presidente da CPL

Carlos Roberto Rempel
Prefeito Municipal

**AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO
Nº 011/2008**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, torna público a revogação do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 011/2008 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para realização das obras de engenharia de drenagem de águas pluviais em ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Santa Cruz do Xingu, por motivo de conveniência da administração pública municipal Santa Cruz do Xingu/MT, aos 20 de Junho de 2008.

Wilson Pereira da Silva
Presidente da CPL

Carlos Roberto Rempel
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2008

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2008 para prestação de serviço de frete no transporte de mercadorias e equipamentos para atender as

necessidades do Município, a Empresa Barratur Transportadora LTDA, CNPJ: 06.344.615/0001-11, no valor aproximado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no art. 25, da Lei 8.666/93 e por ser a única Empresa do ramo que viabiliza o serviço no município e que atende as necessidades da Prefeitura Municipal.

Santa Cruz do Xingu/MT, aos 18 de junho de 2008.

Wilson Pereira da Silva
Presidente da CPL

Carlos Roberto Rempel
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 016/2008.
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2008.**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2008**, realizado no dia 20.03.2008, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Estar quite com as obrigações militares, no caso do sexo masculino.
- Comprovante de escolaridade mediante do documento original, histórico escolar ou diploma, conforme a exigência do cargo.
- Exame de aptidão física e mental para o cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos.
- Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a).
- Ter idade compatível com a exigência legal para o serviço público.
- Estar apto para a função, em todas as situações exigidas pela lei.
- Comprovante de inscrição no PIS OU PASEP.
- Uma foto 3x4, recente.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO I 40 h

Daniela de Oliveira Coelho

Kátia Loeri Batistella

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo à ordem de classificação.

Santa Rita do Trivelato MT, 19 de Junho de 2008.

MARA CRISTINA ZANUTTO BATISTELLA
Chefe Depto. de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 017/2008.
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2008.**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2008**, realizado no dia 20.03.2008, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Estar quite com as obrigações militares, no caso do sexo masculino.
- Comprovante de escolaridade mediante do documento original, histórico escolar ou diploma, conforme a exigência do cargo.
- Exame de aptidão física e mental para o cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos.
- Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a).
- Ter idade compatível com a exigência legal para o serviço público.
- Estar apto para a função, em todas as situações exigidas pela lei.
- Comprovante de inscrição no PIS OU PASEP.
- Uma foto 3x4, recente.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 AGENTE ADMINISTRATIVO I 40 h
 Djalma Junior dos Santos Vincker
 João Alex do Nascimento

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo à ordem de classificação.

Santa Rita do Trivelato MT, 20 de Junho de 2008.

MARA CRISTINA ZANUTTO BATISTELLA
 Chefe Depto. de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

**RESULTADO DE JULGAMENTO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2008**

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, por seus membros, e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, todos infra-assinados, com efeito, tendo por base o resultado classificatório obtido, a adjudicação e a homologação procedida nos autos do procedimento de licitação supra referido, que tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E MEIOS FIOS NOS BAIROS CENTRO DA CIDADE E PATRIMÔNIO BOA ESPERANÇA (GLEBA UNIÃO), EM SANTO AFONSO/MT.** Que foi processado, adjudicado e homologado o certame relativo ao procedimento classificatório e de adjudicação, tendo como vencedora a empresa **CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 01.197.205/0001-71**, estabelecida na Q. 19, LOTES 36, 38, 40 e 42 – Setor de Industria da Ceilândia, na cidade de CEILÂNDIA/DF, no valor global de **R\$ 3.250.528,55** (Três Milhões Duzentos e Cinqüenta Mil Quinhentos e Vinte Oito Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos), para que possa produzir os fins e efeitos legais.

PUBLIQUE-SE, por AVISO, na forma da lei.

SANTO AFONSO - MT, AOS 20 DE JUNHO DE 2008.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, informa que a licitação na modalidade Convite 004/2008, bem como o Contrato nº. 022/2008 foram suspensos, por tempo indeterminado, embasada em fato superveniente, a fim de evitar prejuízos ao erário público.

São José do Rio Claro – MT., 17 de Junho de 2008.

Adriana Calheiros Moretti – Presidente da CPL

DECRETO Nº 020/2008

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 708 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Artigo Primeiro: Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2008, um

Crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais), destinados a atender as seguintes despesas, conforme funções e Projetos abaixo relacionados:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>VALOR</u>
03.001	3390.36.00	10.000,00
Proj.0001.2301-Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		
07.002	3390.36.00	16.000,00
Proj.0048.2710-Divisão de Programa de Saúde - PASCAR		
09.002	3390.32.00	4.000,00
Proj.0029.1902-Aquisição e Distribuição de Sementes e Mudanças		
03.001	4490.52.00	2.000,00
Proj.0003.1301-Aquisição de Móveis, Equip. de Informática e Materiais Permanentes		
06.003	3390.30.00	22.000,00
Proj.2614.2614-Manutenção e Encargos com o Departamento da Educação Infantil		
06.001	3390.36.00	13.000,00
Proj.0001.2601- Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		
06.003	3390.36.00	15.000,00
Proj.0001.2605-Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental		
07.002	3390.30.00	15.000,00
Proj.0038.2702-Divisão de Programa de Saúde-PAB		
06.002	3390.36.00	15.000,00
Proj.0074.2602-Manutenção e Encargos do Departamento 40%-Fundamental		
02.001	4490.52.00	20.000,00
Proj.0009.1202-Equipamento e Material Permanente		
06.003	3390.30.00	5.000,00
Proj.0013.2606-Manutenção e Encargos Escola Agrícola Municipal		
07.003	3390.30.00	6.000,00
Proj.0001.2711-Manutenção e Encargos com o Departamento de Água e Esgoto		
07.003	4490.52.00	7.000,00
Proj.0001.1713-Aquisição de Equipamento e Material Permanente		
07.001	3390.30.00	15.000,00
Proj.0001.2701- Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		
06.002	3191.13.00	5.000,00
Proj.0074.2602-Manutenção e Encargos com FUNDEB 40%-Fundamental		
07.001	3190.13.00	3.600,00
Proj.0001.2701- Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		
Artigo Segundo: Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior serão canceladas, parcialmente, em igual importância as seguintes dotações do Orçamento vigente:		
07.002	3390.04.00	14.950,00
Proj.0038.2702-Divisão de Programa de Saúde-PAB		
07.002	3390.04.00	12.950,00
Proj.0047.2709-Manutenção e Encargos com o Programa-Micro I		
09.001	3390.04.00	12.950,00
Proj.0001.2901- Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		
09.004	3390.36.00	19.950,00
Proj.0001.1908-Produção e Distribuição de Fungos		
06.001	3390.18.00	14.950,00
Proj.0032.2613-Manutenção e Encargos com o Programa Profissionalizante		

02.001	3390.04.00	4.950,00
Proj.0001.2201-Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito		
03.001	3390.04.00	4.950,00
Proj.0001.2301-Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		
04.001	3390.04.00	6.950,00
Proj.0001.2401-Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		
07.002	3390.04.00	9.950,00
Proj.0043.2713-Divisão de Programa de Saúde-PACS		
07.002	3390.04.00	9.950,00
Proj.0046.2708-Divisão de Programa de Saúde-Saúde Bucal		
09.004	3390.39.00	9.950,00
Proj.0001.1908-Produção e Distribuição de Fungos		
07.002	3390.39.00	4.950,00
Proj.0046.2708- Divisão de Programa de Saúde-Saúde Bucal		
06.002	3390.39.00	4.950,00
Proj.0074.2618-Manutenção e Encargos do Ensino Infantil e Creche		
06.002	3390.30.00	4.950,00
Proj.0074.2621-Manutenção e Encargos EJA 40%		
06.002	3390.30.00	4.950,00
Proj.0074.2622-Manutenção e Encargos do FUNDEB 40%-Educação Especial		
06.002	3390.39.00	4.950,00
Proj.0074.2622-Manutenção e Encargos do FUNDEB 40%-Educação Especial		
06.002	3390.36.00	1.950,00
Proj.0074.2622-Manutenção e Encargos do FUNDEB 40%-Educação Especial		
06.002	3390.36.00	1.950,00
Proj.0074.2621-Manutenção e Encargos EJA 40%		
06.002	3390.39.00	1.950,00
Proj.0074.2621-Manutenção e Encargos EJA 40%		
06.002	3390.36.00	1.950,00
Proj.0074.2618-Manutenção e Encargos do Ensino Infantil e Creche		
09.001	3390.93.00	4.950,00
Proj.0001.2901-Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		
07.002	3390.30.00	1.950,00
Proj.0045.2707-Divisão de Programa de Saúde-PAB		
08.001	3390.93.00	1.950,00
Proj.0001.2801- Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário		
06.004	3390.33.00	1.950,00
Proj.0015.2611-Manutenção e Encargos com o Departamento de Esporte e Lazer		
09.004	3390.30.00	2.950,00
Proj.0001.1908-Produção e Distribuição de Fungos		
07.002	3390.04.00	4.850,00
Proj.0043.2705-Divisão de Programa de Saúde-PSF		

Artigo Terceiro: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro (MT), 02 de maio de 2008.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. **078/2008**, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, Valor: 524.700,34 (Quinhentos e Vinte Quatro Mil Setecentos Reais e Trinta e Quatro Centavos). Objetivo "Pavimentação Asfáltica". Início do Contrato 19-06-2008; TERMINO 19-10-2008.

Prefeitura Municipal de União do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2008

(Extrato)

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2008, emitida em 03/06/2008, aberta e julgada nesta data de 20/06/2008, cujo objeto trata de Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Construção de 01 (um) Centro de Múltiplo Uso, em alvenaria, com área de 420,00 m², na Cidade de União do Sul – MT, de acordo com projeto arquitetônico anexo ao Edital, sagrou-se vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.105.049/0001-95, estabelecida na Cidade de Sinop - MT, com o valor global de R\$ 394.592,41 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), sob o critério de menor preço global, de conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório desta licitação.

União do Sul, MT, 20 de junho de 2008.

NÁDIA APARECIDA DE PRÁ SPONCHIADO

Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ATO N.º 129/2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **MIRIANE SADDI BECKER**, do cargo em Comissão de **Assessora Especial – DAS 03**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 12 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Junho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N ° 040/2008.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo nº 2007.03.0001 em trâmite junto ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

GRANDE, RESOLVE, nos termos do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande; Artigo 195, inciso I da Lei Municipal nº 1.164/91; Artigo 12, inciso I e artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/04; e da Lei Municipal nº 2.648/04 **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao Sr. **RICARDO SAMPAIO DE FREITAS**, nascido em 20 de dezembro de 1966, filho de Jurandyr Rodrigues de Freitas e Olga Ramos Sampaio, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1996073 SSP/PE e inscrito no CPF sob o Nº. 434.886.414.-49, no cargo de Professor I – IV, referência III, nível superior, admitido ao teor do ato nº. 212/2002, lotado na EMEB João Ponce de Arruda, considerando os efeitos deste a partir da data de sua publicação, conforme dispõe o art. 197, caput, da Lei Municipal nº 1.164/91.

Este Ato retifica o Ato nº 70/2007.

Várzea Grande, 11 de junho de 2008.

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

ATO N º 041/2008.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo nº 2007.02.0010, em trâmite junto ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE**, RESOLVE, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 201, § 2º da Constituição Federal, artigo 76 e 195, inciso II, da Lei Municipal nº 1.164/91 (Estatuto do Servidor Público), artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 2.719/04 **APOSENTAR COMPULSORIAMENTE** o Sr. **EMILIANO LAURO DE CAMPOS**, nascido em 30 de junho de 1936, portador da cédula de identidade RG nº. 004.865 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 068.633.021-87, filho de Francisco Lauro de Campos e Sofia de Campos Curado, no cargo de Agente de Manutenção e Segurança, admitido ao teor do Ato nº. 202/2002, lotado na EMEB Julio Correa, considerando os efeitos deste a partir de 30 de junho de 2006.

Este Ato retifica o Ato nº 057/08.

Várzea Grande, 12 de junho de 2008.

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

ATO N º 042/2008.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo nº 2008.04.0001 em trâmite junto ao **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE**, RESOLVE, nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 76 da Lei Municipal nº 1.164/91, artigo

12, inciso III, "a" da Lei Municipal nº 2.719/04 e Lei Municipal nº 2.648/2004 **APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o Sr. **Bento Xavier de Campos**, nascido em 21 de março de 1947, portador da cédula de identidade RG nº. 027813 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 066.122.531-34, filho de Benedito Xavier de Campos e Maria Eucares de Campos, no cargo de Motorista, admitido ao teor do Ato nº 131/86, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - FUSVAG, considerando os efeitos deste a partir da data de sua publicação, conforme dispõe o art. 197, caput, da Lei Municipal nº 1.164/91.

Este Ato retifica o Ato nº 023/08.

Várzea Grande, 13 de março de 2008.

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2008

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de menor preço por lote**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA, MATERIAL EDUCATIVO, PRESERVATIVOS, MATERIAL INFORMÁTICA, MÓVEIS ESCRITÓRIO E HOSPITAL PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, com realização prevista para o dia **07 de Julho de 2008, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 18 de Junho de 2008. **Luciano Raci de Lima – Pregoeiro Rachid Herbert Pereira Mamed** Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016

PARAAQUISIÇÃO DE REAGENTES P/ EXAMES BIOQUIMICOS P/ 13.100 TESTES MENSASIS CONFORME ANEXO I, COM CESSÃO DO EQUIPAMENTO.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 18/2008: a firma: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 73.008.682/0001-52, ganhou os seguintes itens: 1item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, perfazendo um total de R\$ 151,372,80(cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).Várzea Grande, 19 de Junho de 2008.Kelly Cristina da Silva- Pregoeira Oficial.

Kelly Cristina da Silva
Pregoeira

De Acordo:

Drº Reinaldo João Della Pásqua
Superintendente

PORTARIA N º 006/2008.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Srª **Miguelina Jorgina.**”

O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2008.04.0002 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, artigo 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município, artigo 76, Parágrafo único e artigo 195, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 1.164/91, artigo 12, inciso III, alínea “a” da Lei nº 2.719/04

Resolve:

Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Srª Miguelina Jorgina, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0000124-4 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 181.691.711-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Pronto Socorro Municipal - Fusvag, a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de junho de 2008.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N º 007/2008.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez a Srª **Conceição Duarte Gonçalves.**”

O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2007.03.0014 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, do art. 201, § 2º da Constituição Federal, art 195, Inciso I da Lei Municipal nº 1.164/1991, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do Município, art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a Srª Conceição Duarte Gonçalves, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 0531608-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 571.027.241-

87, efetiva no cargo de cozinheira, nível elementar, lotada na Creche São Domingos Sávio, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de junho de 2008.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

Homologo:

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **www.amm.org.br**

e-mail: **jornaloficial@amm.org.br**